



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
BOM JESUS - RS

Ilustríssimo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RB Dossin Comércio de Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privada regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 90.206.509/0001-88 sediada na Rua Professor Luiz Faccin, 175 - Bairro São José, Caxias do Sul - RS, neste ato representado pelo Sra. Beatriz Teresinha Ciconetto Dossin, CPF nº. 409.851.560-15 vem impetrar recurso quanto à fase da Licitação do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021 – ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**, conforme art. 65, letra d, **Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e da Lei 8666/93**, no seguinte ponto:

Estabelecem o edital:

10. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

10.1.V QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência e concordata, emitida com prazo de 60 (sessenta dias) da data do certame expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.2, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste edital. .

Desta forma e por estes motivos:

Vimos por meio de esta colocar que a empresa **Macedo Comércio de Materiais para Construção Ltda**, colocou no envelope a negativa de falência e concordata emitida em 21.07.2021, com prazo de validade 60 dias corridos como a Lei determina, a mesma expira em 19.09.2021, portanto a negativa já se encontrava vencida na data de 21.09.2021 no dia da licitação. Houve prorrogação do edital e não justifica o erro de não atualizar a certidão negativa de falência e concordata.

Caro Senhor Pregoeiro, sendo desta forma entendemos que o item 10. da Habilitação está sendo claro quanto a documentação exigida no processo editalício.

- a) É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o *edital*, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.
- b) Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: **o da legalidade, da moralidade e da isonomia.**

Pela pertinência do assunto trazemos a colação o entendimento firmado pelos doutrinadores Hely Lopes Meirelles e Marçal Justen Filho, **sobre a indevida aplicação do art.41 da Lei 8666/93.**

Preleciona Hely Lopes Meirelles:

*“ A vinculação ao edital significa que a Administração **e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto a documentação**, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação, durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Licitação e Contrato Administrativo, 12^a ed., São Paulo, Malheiros, 1999, p31) (GRIFFO NOSSO)*

Da mesma forma Preleciona Marçal Justen Filho:

“ 1) Natureza Vinculativa do Ato Convocatório

*... **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas às regras contidas no edital, **não é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las.***

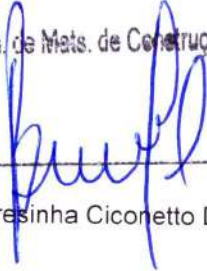
Diante do exposto, e considerando as razões expendidas, espera e requer a inabilitação de MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA do processo licitatório.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Caxias do Sul, 04 de Outubro de 2021.



RB DOSSIN Com. de Mats. de Construção Ltda


Beatriz Teresinha Ciconetto Dossin

RB DOSSIN
Com. de Mat. de Construção -
Rua Professor Luiz Facchin, 175
Bairro São José - CEP: 95043-660
CNPJ: 90.206.509/0001-88